



CONTRATO Nº 184 de 08 de agosto de 2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, art. 37, IX da CF, Leis Municipais nº 325/2001, 489/2007 e 502/2007.**

Pelo presente CONTRATO, as partes abaixo assinadas, de um lado como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF nº 11.420.456/0001-27, sediada na Rua Pedro Teixeira, 48, centro, nesta Cidade, representado neste ato pela Senhora **SÁLVIA ULISSES SANTOS**, brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Cantalice, 240 Bairro Nova Cidade, 58228-000, Dona Inês – PB e de outro lado, denominado simplesmente de CONTRATADO(A), o(a) senhor(a) **ADNA CAROLYNNE GOMES SANTANA**, brasileira, solteira, portadora da Identidade nº 3.933.105 SSDS/PB e CPF nº 121.481.934-65, residente à Rua Sebastião Marcondes Ramalho Travassos, 40, Cidade dos Colibris, João Pessoa – PB, CEP: 58.073-316, resolvem, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal c/c as Leis Municipais 325/2001, 489/2007 e 502/2007, celebrar o presente contrato com disposição nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviços na função de **Médico**, lotado no PSF V – Tapuio, deste Município, motivado na carência de servidor no referido cargo e pela urgência que o serviço requer.

*Parágrafo Primeiro* – o presente contrato decorre do permissivo legal contido no art. 37, IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 325/2001, 489/2007 e 502/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO** – A contratada receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 11.492,80** (onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** - O presente Contrato terá duração de 08 de agosto de 2022 a 08 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO** – O preço contratado será reajustado de acordo com as possibilidades financeiras municipal, mediante celebração de aditivo em comum acordo das partes, obedecendo aos recursos provenientes do FPM; PSF; FMS; ICMS; REC. DIVERSOS; UND. FNS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Departamento de Saúde; FPM; FMS; ICMS; REC. DIVERSOS; UND. FNS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Elemento de despesa 31900401 – contrato por tempo determinado – Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que for realizado o serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – constitui obrigações do Contratante:



I - Garantir o pagamento do valor estipulado neste instrumento de contrato, que não poderá ser inferior valor fixado neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)** – são obrigações do contratado:

I - ter os títulos específicos e profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;

II - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de sua responsabilidade, conforme o Código de Ética Profissional;

III - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante.

IV – cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias não trabalhados.

V – cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – A inexecução total ou parcial, o desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas, ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a rescisão do contrato, sem direito à indenização.

Parágrafo Primeiro – Será aplicada pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I – incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II – se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados;

III – faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

IV – praticar usura em todas as suas formas;

V – receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;

VI – empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar.

Parágrafo segundo – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO** – Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, através de termo aditivo.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PB, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam ambas as partes, 03 (três) vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês/PB, 08 de agosto de 2022.

Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

ADNA CAROLYNNE GOMES SANTANA  
CONTRATADO

1ª Testemunha

---

2ª Testemunha

---